



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA

Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

### CONTRATO N.º 57/2015 INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 07/2015 PROCESSO N.º 1049/2015

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO (SME) COM  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, ora Contratante, doravante designado simplesmente SEMAE, neste ato representado pelo seu Presidente, Vlamir Augusto Schiavuzzo, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.410.018-01 e portador da cédula de identidade SSP/SP n.º 7.296.149 e a empresa

**NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, sediada na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.171, 32º andar, Condomínio Rochavérá Corporate Towers – Crystal Towers, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.970.229/0001-67 e Inscrição Estadual sob n.º 114.166.101.115, ora Contratada, doravante designada simplesmente NEXTEL, neste ato representada pela Sra. Marcela Salituri Rosa, brasileira, casada, Gerente de Contas Corporativas, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 20.735.639 e inscrita no C.N.P.F./MF sob n.º 195.271.248-32 e Sr. Mauricio Colasuonno Paiva, brasileiro, casado, Gerente Regional, portador da cédula de identidade RG sob n.º 24.979.599-1 SSP/SP e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 256.769.278-95,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, em razão de Inexigência de Licitação sob o n.º 07/2015, fundamentada no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente ratificada, conforme fls. do Processo n.º 1049/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.A** CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, o Serviço Móvel Especializado (SME) e a disponibilização para uso do SEMAE dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, todos acompanhados de um KIT composto por uma bateria, um carregador e um cartão – SIM Card, doravante denominados em conjunto “O(s) Equipamentos”, a título de locação, sendo assegurada, nas situações contempladas neste instrumento, a boa utilização, reparo e reposição dos equipamentos para que o SEMAE os utilize no desenvolvimento de sua atividade institucional, sendo vedado ao SEMAE a cessão do contrato, bem como, a sublocação, cessão ou empréstimo dos equipamentos, conforme Proposta Comercial n.º 015/CC/L/GOV/SP/2015 de 27/04/2015, de fls. 09 a 22 e termo de referência, que não conflitem com este, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

**1.2.** Os equipamentos previstos neste contrato são:

**1.2.1.17** (dezessete) aparelhos da marca Motorola, modelo i475w;

**1.2.2.243** (duzentos e quarenta e três) aparelhos da marca Motorola, de diversos modelos;

**1.3.** Serão ativados:

**1.3.1.11** (onze) Planos de serviços com radiocomunicação, SMS ilimitado e ligações telefônica

**1.3.2.06** (seis) Planos de serviços com radiocomunicação, SMS cobrado e ligações telefônicas,

**1.3.3. 243** (duzentos e quarenta e três) Planos de Serviços com radiocomunicação e bloqueio total de telefonia.



**CONTRATO N.º 57/2015  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 07/2015  
PROCESSO N.º 1049/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO (SME) COM  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1.O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações contidas neste instrumento, no termo de referência, na proposta e de acordo com as melhores técnicas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1.A duração deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93, caso se mantenham as condições de inviabilidade de competição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1.O valor do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 209.062,80 (duzentos e nove mil, sessenta e dois reais e oitenta centavos), acrescidos de eventuais valores excedentes de telefonia e serviços, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários da Dotação 12 – Código Orçamentário 33903900 e Programa de Trabalho 323120.1712200042.398, do exercício de 2015.

4.2.Os valores unitários praticados são os constantes na proposta que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

4.3.As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 1049/2015.

4.4.No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

4.5.Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a sua execução correrá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

4.6.Os preços são fixos e irrevogáveis nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.O valor a ser pago pelo SEMAE será o correspondente ao tempo de utilização dos serviços com: a) chamadas telefônicas efetuadas acrescidas dos custos referentes às chamadas de interconexão com redes de STFC (Sistema de Telefonia Fixa Comutada) ou outras redes de suporte de serviços de telecomunicação de interesse coletivo; b) chamadas tipo despacho ou intra-rede; c) recepção e transmissão de mensagens alfanuméricas (se o tipo de terminal do SEMAE assim permitir); d) uso de outros serviços oferecidos pela NEXTEL, desde que integrantes do plano de serviços contratados pelo SEMAE.

5.2.O SEMAE pagará ainda pela locação dos equipamentos e pelo Programa de Aluguel os valores e condições especificadas no presente contrato e na proposta.

5.3.A cobrança dos serviços ocorrerá sempre após a execução dos mesmos, não cabendo, assim, nem desconto por antecipação de pagamento, nem cobrança por serviço efetivamente não utilizado.

5.4.Os valores correspondentes ao uso das facilidades de interconexão poderão ser alterados com base em eventual modificação das respectivas prestadoras de serviço de telecomunicação de interesse coletivo.

5.5.O SEMAE pagará os valores proporcionalmente aos números de dias do mês caso o início da execução dos serviços não ocorra no primeiro dia do ciclo do faturamento ou se ocorrer alteração contratual, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

5.6.A fatura de serviços será emitida em única via, acompanhada do boleto bancário e será encaminhada, via postal, ao endereço indicado pelo SEMAE no preâmbulo do contrato.

5.7.O faturamento deverá ocorrer a cada serviço prestado e após aprovação do SEMAE.



**CONTRATO N.º 57/2015**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 07/2015**  
**PROCESSO N.º 1049/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO (SME) COM  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

**5.8.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**5.9.** O pagamento será efetuado em parcela única, no 7º (sétimo) dia útil do aceite do documento fiscal pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

**5.10.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

**5.11.** O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e fiel cumprimento ao art. 55, inc. XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.12.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, será imputada multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

**5.13.** Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da NEXTEL relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.14.** É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**5.15.** Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços praticados durante a vigência do contrato são fixos e irremovíveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

**6.2.** Havendo prorrogação do contrato será concedido reajuste anual de preços, calculado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data limite para entrega da proposta na licitação e o mês correspondente ao do implemento da anualidade, passando o valor corrigido a vigorar a partir do início da nova vigência contratual.

**6.3.** Os reajustes concedidos, a partir da segunda prorrogação, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.

**6.4.** Para efeitos do disposto nesta cláusula, a unidade gestora deverá encaminhar os autos para a Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SEMAE, nomeada para esse fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

**7.2.** A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio,



**CONTRATO N.º 57/2015  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 07/2015  
PROCESSO N.º 1049/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO (SME) COM  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.

**7.3.** A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

**7.4.** Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

**7.5.** A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.6.** O SEMAE terá o prazo de sessenta (60) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a **CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

**7.7.** Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SEMAE**

**8.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se a:

**8.1.1.** proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**8.1.2.** fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

**8.1.3.** efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

**8.1.4.** exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

**8.1.5.** permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do SEMAE, sempre que necessário para cumprimento do objeto contratual;

**8.1.6.** utilizar os terminais que forem conectados ao SME, exclusivamente em comunicação entre seus servidores, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos institucionais;

**8.1.7.** manter os equipamentos em perfeito estado, efetuando o pagamento do valor da locação constante da proposta e devolvê-los à CONTRATADA, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos, independentemente de notificação, no prazo de até 10 (dez) dias após a data do término, rescisão ou resilição do presente contrato, sob pena de pagamento de multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do preço vigente à época dos equipamentos em questão, por dia de atraso na devolução;

**8.2.** O SEMAE declara ter conhecimento que não poderá, em qualquer hipótese:

**8.2.1.** remover ou de qualquer forma danificar o lacre de proteção do SIM CARD - Módulo de Identidade do Assinante é um cartão acoplado nos equipamentos IDEN, armazena todas as informações do telefone, número de identificação da conexão direta, número da linha telefônica e todos os dados gravados da agenda de contatos do usuário. O cartão também habilita o uso da conexão direta e da linha telefônica. Para preservar as informações dos usuários, o cartão SIM CARD possui uma senha PIN de proteção que indisponibiliza o acesso às informações gravadas como também a realizações de chamada tanto de dispatch (conexão direta) quanto ligações telefônicas - se existir, ou mesmo retirar o SIM CARD sem a expressa anuência da CONTRATADA;



**CONTRATO N.º 57/2015**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 07/2015**  
**PROCESSO N.º 1049/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO (SME) COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

8.2.2. danificar, raspar ou de qualquer forma tornar ilegível o número de série do aparelho.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

9.3. A CONTRATADA obriga-se ainda a:

9.3.1. colocar à disposição do SEMAE, o Serviço Móvel Especializado (SME), de acordo com o previsto na proposta, observando rigorosamente as normas legais e disposições regulamentares aplicáveis ao SME.

9.3.2. entregar, ao SEMAE, os equipamentos dados em locação e a mantê-los em perfeito estado de funcionamento pelo tempo do contrato, obrigando-se a, sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize sua utilização, repará-los ou substituí-los, respeitados os procedimentos descritos neste contrato.

9.3.3. manter em dia, durante a vigência do contrato, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

9.3.4. cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

9.4. A CONTRATADA fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.5. É concedido um prazo de até 72 (setenta e duas) horas para que a CONTRATADA possa corrigir eventual inadimplência ou problema, a partir da notificação do SEMAE e, não o fazendo, poderão ser aplicadas, a partir deste prazo, as sanções previstas no contrato.

9.6. Caso o sistema, por responsabilidade da CONTRATADA, fique por mais de 72 (setenta e duas) horas fora de serviço, esta se limitará a conceder um crédito correspondente ao valor proporcional da mensalidade pelo período em que durou a interrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE REPARO OU SUBSTITUIÇÃO E SUAS LIMITAÇÕES**

10.1. Na hipótese de furto ou roubo, o SEMAE deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA para bloqueio dos serviços do equipamento, providenciando, ato contínuo, Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia local e, posteriormente, dirigir-se a qualquer uma das lojas da CONTRATADA, munido do Boletim de Ocorrência para sua substituição do equipamento, que será efetivada, após avaliação da CONTRATADA.

10.1.1. O SEMAE reconhece que a perda de quaisquer equipamentos não está coberta por esta proposta, devendo ressarcir a CONTRATADA, com base no valor vigente dos equipamentos à época do evento, no momento da substituição dos mesmos.

10.2. Se ocorrer a inutilização parcial ou total dos equipamentos o SEMAE deverá dirigir-se a qualquer uma das lojas da CONTRATADA, com o aparelho inutilizado acompanhado de Ofício. Após a avaliação da CONTRATADA e a seu critério, não sendo possível o reparo no ato, o equipamento inutilizado será substituído por outro que poderá ser semi novo.



**CONTRATO N.º 57/2015  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 07/2015  
PROCESSO N.º 1049/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO (SME) COM  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

**10.3.** Para substituição dos equipamentos referida no subitem 10.1 observar-se-á o estoque da CONTRATADA à época do evento podendo ser disponibilizado equipamento similar, mas nunca inferior.

**10.4.** Não responderá a CONTRATADA, pela substituição ou reparo dos equipamentos sempre que comprovado uso inadequado que afete sua funcionabilidade ou aparência original especialmente, podendo, a CONTRATADA, a seu critério e a título de ressarcimento, exigir do SEMAE o valor dos equipamentos constante da nota fiscal.

**10.4.1.** São critérios para avaliação da CONTRATADA do uso inadequado dos equipamentos por parte do SEMAE, a utilização de forma nociva, pernicioso, desidioso, ou negligente, apresentando indícios de uso abusivo ou anormal, contrário ao especificado no Manual do usuário que acompanha os equipamentos.

**10.5.** Convencionam, as partes, que a substituição dos equipamentos, pela CONTRATADA, está limitada a 01 (uma) vez por ano, incluindo qualquer dos eventos previstos nas subcláusulas 10.1 e 10.2, contados a cada 12 (doze) meses da data da celebração do contrato para cada equipamento, bateria e carregador entregues no ato da assinatura deste, exceto quanto a inutilização decorrer de defeito ou vício do produto.

**10.6.** Na hipótese da necessidade de substituição dos equipamentos, em limite superior ao estabelecido no subitem acima, supra, o SEMAE deverá pagar, à CONTRATADA, o valor dos equipamentos vigente à época da solicitação.

**10.7.** A CONTRATADA se reserva o direito de verificar solicitações reiteradas de substituição dos equipamentos, avaliando a procedência das mesmas, recusando-se a atendê-las na hipótese de constatação de negligência de guarda ou de utilização dos equipamentos pelo SEMAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**11.1.** O SEMAE declara estar ciente de que o Serviço Móvel Especializado - SME não está imune a eventuais falhas, erros, lentidão, interrupção, interferência, caso fortuito e força maior, inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas, impostas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações, utilização inadequada do terminal móvel pelo SEMAE, inobservância das normas técnicas aplicáveis ou qualquer outra circunstância além do controle da CONTRATADA.

**11.2.** A CONTRATADA e/ou seus fornecedores não se responsabilizam por qualquer aplicação ou utilização que o SEMAE venha a fazer dos serviços ora contratados, ou por perdas e danos decorrentes de erros, falhas, vícios ou disfunções do serviço.

**11.3.** É concedido um prazo de até 72 (setenta e duas) horas para que a CONTRATADA possa corrigir eventual inadimplência ou problema, a partir da notificação do SEMAE e, não o fazendo, poderão ser aplicadas, a partir deste prazo, as sanções previstas no contrato.

**11.4.** Caso o sistema, por responsabilidade da CONTRATADA, fique por mais de 72 (setenta e duas) horas fora de serviço, esta limitar-se-á a conceder um crédito correspondente ao valor proporcional da mensalidade pelo período em que durou a interrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBERTURA CONTRATADA**

**12.1.** A CONTRATADA declara que esclareceu sobre a área de cobertura e demais características e restrições do SME, de acordo com “*proposta comercial 015/CC/L/GOV/SP/2015 de 09/04/2015*” enviado ao SEMAE. Declara ainda, que qualquer dúvida que o SEMAE venha a ter será devidamente esclarecida ao tempo da mesma.



**CONTRATO N.º 57/2015  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 07/2015  
PROCESSO N.º 1049/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO (SME) COM  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e  
SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.**É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

**13.2.**É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para aqueles eventualmente previstos no Termo de Referência.

**13.3.**Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**13.4.**A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.

**13.5.**A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.

**13.6.**A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**13.7.**É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES**

**14.1.**Fica responsável pelo SEMAE para fiscalização e gestão do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores Alessandro Arino Ghiselli e Alana Fernandes, que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**14.2.**Os servidores responsáveis pela fiscalização, por parte do SEMAE, poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

**14.3.**A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da ata, indicar um preposto, a ser submetido à aprovação do SEMAE para, durante a sua execução, representá-la sempre que necessário, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidos pelo SEMAE.

**14.4.**O preposto da CONTRATADA poderá ou deverá ser substituído mediante aprovação e autorização do SEMAE.

**14.5.**As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste aos cuidados dos representantes indicados.

**14.6.**Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**15.1.**O objeto do contrato será recebido:



**CONTRATO N.º 57/2015**  
**INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 07/2015**  
**PROCESSO N.º 1049/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO (SME) COM  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

**15.1.1.** Provisoriamente, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizadas pelo aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato; e

**15.1.2.** Definitivamente, mediante aceite da nota fiscal correspondente ao último mês de execução.

**15.2.** O objeto do contrato somente será recebido se estiver perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**15.3.** Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a contratada, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1.** O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**16.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar, ao infrator, as sanções previstas nos incs. I, III e IV do art. 87 da Lei de Licitações, além das multas previstas neste contrato.

**16.3.** Será aplicada multa de:

**16.3.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

**16.3.2.** 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

**16.3.3.** 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

**16.3.4.** 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

**16.3.5.** 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);

**16.3.5.1.** na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução do contrato.

**16.3.6.** 1% (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

**16.3.6.1.** a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento acarretará a rescisão deste instrumento com a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação previsto em cláusula específica;

**16.3.7.** 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

**16.4.** Na hipótese de rescisão imotivada, a pedido do SEMAE, em período inferior, a 12 (doze) meses da data da assinatura deste instrumento, o SEMAE pagará a CONTRATADA, a título de multa, a quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), proporcionalmente ao tempo restante para término de referido período, para cada equipamento rescindido

**16.5.** As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.



**CONTRATO N.º 57/2015  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 07/2015  
PROCESSO N.º 1049/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO (SME) COM  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

**16.6.**O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

**16.7.**O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

**16.8.**O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

**16.9.**Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

**16.10.**Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

**16.11.**No caso de aplicação de penalidade caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no art. 87, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo será de dez (10) dias.

**16.12.**Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

**16.13.**A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

**16.14.**Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.

**16.15.**O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

**16.16.**A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.**A rescisão contratual poderá ser:

**17.1.1.**Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**17.1.2.**Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**17.2.**Serão objeto de rescisão contratual:

**17.2.1.**a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas neste contrato;

**17.3.**Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**17.4.**A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.**Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP., com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA**

**Autarquia Municipal - Lei n.º 1.657 de 30 de abril de 1969**

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9611 – Fax: 3426 9234

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

**CONTRATO N.º 57/2015  
INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 07/2015  
PROCESSO N.º 1049/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO (SME) COM  
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**19.2.** Durante a vigência do contrato, o endereço da CONTRATADA para envio de correspondências é: Rua Capitão Pacheco e Chaves, nº 875 – 1º andar – Vila Prudente – São Paulo – SP, CEP 03126-001 ou pelo e-mail [valeria.moreira@nextel.com.br](mailto:valeria.moreira@nextel.com.br);

**19.3.** As partes estão vinculadas expressamente aos termos deste instrumento e da proposta, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**19.4.** E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 01 de junho de 2015.

**Vlamir Augusto Schiavuzzo**  
SEMAE

**Marcela Salituri Rosa**

**Mauricio Colasuonno Paiva**

CONTRATADA